

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

EMENDA 50 02 30 DIL 220/16

EIVIENDA Nº 03 do PLL 230/16 - PROC. 2322/16
I – Fica alterada ementa do PLL 230/16, conforme segue:
"Dispõe sobre a aprovação e implantação de loteamentos de acesso controlado e dá outras providências."
II- Fica modificado o "caput", bem como os §§ 1º e 3º, do art. 1º do PLL 230/16, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Fica permitida a instituição e implantação de loteamento de acesso controlado, desde que observadas às normas do Plano Diretor e da legislação federal pertinente à matéria, possibilitando o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais, situados em zona residencial predominantemente unifamiliar.
§1° O controle do acesso de veículos e de pedestres referido no caput deste artigo dar-se-á por meio de equipamentos móveis, como guaritas, portarias, portais, portões, cancelas, correntes, e/ou tecnologias de monitoramento e gestão remota de controle de acesso automatizado, cercamentos como gradis, muros ou cercas vivas, dentro do espaço correspondente aos passeios e leitos das vias públicas, sendo vedada a obstrução da execução de quaisquer serviços públicos."
§2°

§3ºO loteamento de acesso controlado somente será instituído após ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante pedido para o cercamento e controle de acesso do loteamento seja formulado por pessoa jurídica, devidamente constituída na modalidade de associação civil, sem fins lucrativos, que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietário ou moradores dos lotes e, que comprove, previamente, que convocou, de forma expressa, todos os proprietários de lotes para participarem de assembleia geral com a finalidade específica para deliberação quanto ao pedido de concessão do controle de acesso do loteamento junto ao Município, e que houve aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia.

III- Inclui-se § 4° e § 5° ao Artigo 1° do PLL 230/16, conforme segue:

"\$ 4º Os loteamentos de acesso controlado serão destinados ao uso residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edificios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano, uso e ocupação do solo, sendo admitido uso comercial, desde que aprovado pela Associação de Moradores e Proprietários responsável pela administração do loteamento.

"§ 5º A implantação do loteamento de acesso controlado não importa na perda da titularidade dos espaços de domínio público, nem interferência nos atos de gestão pública."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com o projeto de lei, em especial para adequá-la ao disposto no § 8°, do art. 2°, e ao art. 36-A, ambos da Lei Federal n°6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR GIOVANE BYL (líder da Bancada do PTB)

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

Documento assinado eletronicamente por Hamilton Sossmeier, Vereador, em 02/08/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador**, em 02/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador(a)**, em 03/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 12/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0260877** e o código CRC **BBEDE4C8**.

Referência: Processo nº 118.00219/2021-15

SEI nº 0260877